

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano IX • Edição Nº 2.193 • Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.607, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de medidas de restrição temporária em razão do COVID-19 no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas de combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento do comércio geral de bens e serviços até às 18h, nos termos especificados neste decreto, bem como estabelecido o toque de recolher no período das 21 às 5h no perímetro urbano do Município de Corumbá.

Art. 2º No período de 25 de junho a 07 de julho de 2021 fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais do Município de Corumbá/MS, compreendidos os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres, desde que seja observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do local.

Art. 3º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Corumbá/MS, no período de 25 de junho de 2021 a 07 de julho do corrente ano, o funcionamento do comércio e serviços, nos segmentos elencados abaixo serão regrados da seguinte forma:

I- Supermercados, hipermercados, açougue, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, de segunda-feira a sábado até às 21h, e aos domingos e feriados até às 14h;

II- Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 21h, e aos domingos e feriados até às 14h;

III- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios poderão funcionar ininterruptamente;

IV - Farmácias, diariamente até às 21h, excetuando deste dispositivo os estabelecimentos que estiverem em regime de plantão, estes podendo funcionar durante o período do toque de recolher;

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, poderão realizar corridas e viagens normalmente até às 21h, após esse horário é permitido o transporte somente em casos de urgência ou emergência;

VI - Postos de combustível, até às 21h, exclusivamente para abastecimento, podendo funcionar dois estabelecimentos em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

VII - Serviços de entrega de comida pronta (*delivery*) até às 23h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

VIII - Serviços funerários, normalmente até às 21h, posteriormente, somente em regime de plantão;

IX - Serviços médico-veterinários de urgência e emergência, normalmente até às 21h, posteriormente, somente em regime de plantão;

X - Borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente decreto poderão funcionar até às 21h, podendo operar em regime de plantão durante o período do toque de recolher.

XI - restaurantes, lanchonetes e bares que forneçam refeições: todos os dias, até às 21h;

XII - conveniências e congêneres: todos os dias, das 7 às 20h, autorizada a venda apenas via gradil, proibido o consumo no local, calçada ou imediações, devendo ser recusada a venda caso seja observada esta prática, sendo de responsabilidade do estabelecimento evitar a ocorrência de aglomeração, passível de multa e/ou interdição da atividade em caso de descumprimento.

§ 1º. Considera-se estabelecimento congênere, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pães e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e, comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I - carnes;

II - leite;

III - feijão;

IV - arroz;

V - farinhas;

VI - legumes;

VII - pães;

VIII - café e chá;



Marcelo Aguilar Junes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Junes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Helinéy de Miranda Junior
Fundação do Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis



IX - frutas;

X - açúcar;

XI - óleo, banha ou manteiga;

§2º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV, VI e XI do *caput* será limitado à capacidade máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

§3º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

§4º. A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

§5º. Ficam suspensas, no período deste decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, excetuando-se os idosos e deficientes físicos, podendo utilizar-se do passe de gratuidade exclusivamente para deslocamento às atividades permitidas no presente decreto.

§6º. A recepção de hóspedes oriundos de outros países, em qualquer unidade hoteleira, pousadas ou similares, da mesma maneira que, qualquer hóspede que apresente sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicado a Vigilância Sanitária Municipal, através dos seguintes e-mails, sob pena de responder por descumprimento de medidas sanitárias de biossegurança: mailto:visa.alvara@gmail.com.br e mailto:vigilancia.sanitaria@corumba.ms.gov.br.

§7º. No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§8º. Diante da necessidade de manutenção da cadeia produtiva, fica permitido o funcionamento das indústrias em geral, localizadas no Município de Corumbá, devendo os responsáveis garantir o cumprimento de medidas de biossegurança, em especial o não compartilhamento de utensílios ou convivência sem máscaras.

§9º. Fica permitida a prática esportiva coletiva amadora em qualquer recinto, com capacidade máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) do total permitido.

§ 10 Fica facultado entre os dias 25 de junho e 07 de julho de 2021 as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino regular privados, inclusive, creches e cursos preparatórios em geral.

§ 11 Fica vedado no período de vigência do Decreto, o funcionamento de serviços não essenciais de alto risco, tais como:

I- Clubes sociais;

II- Balneários;

III- Boliche;

IV- Sinuca e similares;

V- Salões de festa, casas de shows e similares

§ 12. Os salões de beleza, barbearias, cabelereiros e afins terão o seu funcionamento de acordo com o preconizado no art. 1º deste Decreto, podendo funcionar somente com horário marcado e garantindo total observância às medidas de biossegurança efetivadas.

§ 13. Fica facultado para as empresas e instituições que desenvolvam serviços não essenciais, conforme descritivo do programa PROSSEGUIR, a adoção de sistema de trabalho *home-office*.

§14. Fica permitida a visitação à atrações turísticas e culturais, limitados a 50% da capacidade do local.

Art. 4º Ficam autorizadas a funcionar, durante a vigência do presente Decreto, as feiras livres nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, sendo uma feira livre por dia, com espaço mínimo de 3 metros entre as barracas e limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de barracas previamente cadastradas, cabendo à associação dos feirantes a responsabilidade pela distribuição dos espaços.

§1º. A feira livre do sábado será a do bairro Maria Leite, no período entre 16h e 20h.

Art. 5º. Fica permitido o atendimento bancário presencial, limitado a 50% da capacidade da agência, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, com disponibilização de álcool em gel, aferição de temperatura, inclusive organização de eventuais filas, sendo proibida aglomeração de pessoas no recinto.

Art. 6º. Os órgãos do Poder Público Municipal funcionarão em regime de expediente interno, exceto os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Procuradoria Geral do Município e Centro de Atendimento ao Contribuinte, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL	2
BOLETIM DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	13
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	14
CONSELHOS MUNICIPAIS	15

deverão observar o seguinte:

I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;

II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;

III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;

IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

Art. 8º Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, *delivery*, e profissionais na área da saúde.

§ 1º. A circulação permitida no *caput* destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º. Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança, devendo ser privilegiado o uso de plataformas eletrônicas destinadas a tal fim.

Art. 9º Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social, Guarda Municipal, Defesa Civil e outros considerados essenciais pelo titular deverão ter seu funcionamento garantido, resguardadas as medidas de biossegurança, priorizando-se o trabalho remoto, quando possível.

Art. 10. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 3º, III, deste Decreto, que após constituído em definitivo e não havendo o pagamento no prazo legal, será levado a registro do lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 11. Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, no período compreendido entre 5h e 20h, tendo um número limitado de até três alunos por educador físico, com o estabelecimento garantindo todas as normas de biossegurança estabelecidas.

Art. 13. Fica permitida a realização de celebrações religiosas remotas ou presenciais, com 30% da capacidade do local, sendo limitadas ao máximo de uma reunião por dia e com capacidade limitada a 100 (cem) pessoas, independente do tamanho da instituição religiosa, mantidas as medidas de biossegurança aplicáveis ao caso.

Art. 14. A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo *drive-thru*, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

Art. 15. O cumprimento das medidas de restrição impostas serão amplamente fiscalizadas, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.644, onde por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual, da Polícia Civil e o uso das forças auxiliares municipais, sob comando do Grupo de Fiscalização Integrada - GFI e da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarão as atividades fiscalizatórias necessárias a efetividade da restrição temporária imposta.

Art. 16. A violação às disposições do presente decreto acarretará ao infrator a cominação das sanções estabelecidas na Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal), obedecidos o seguinte:

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento das medidas restritivas impostas pela autoridade competente.

§2º Nas ações do Grupo de Fiscalização Integrada, a formalização do auto de infração é de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, a qual deverá efetuar o ato administrativo no talonário padrão de auto de infração, no uso das atribuições do poder de polícia administrativa, podendo para salvaguardar a supremacia do interesse público, aplicar qualquer das medidas do art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 25 de junho de 2021 até 07 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da avaliação do comitê gestor.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO



PORTARIA "P" Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LENIRA PIERRI MESSIAS**, Técnica de Saúde Pública I, mat. 10.263, para exercer função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-02, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Termo ao Fomento Nº 05/2020 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo/ FMIS e o Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco - Processo nº 4733/2020.

Cláusula Primeira - O Objeto deste Aditivo é prorrogar em 06 (seis) meses, a contar do fim do prazo definido originalmente, a vigência do instrumento, em virtude das justificativas constantes às folhas 280/281 e 282 do Processo nº 4733/2020, de 11/02/2020.

Cláusula Segunda - As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do instrumento ora ditado, obrigar-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo tem por base legal a lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIREM E TAMBÉM O ASSINAM.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data: 16/06/2021

Assina: EDUARDO AGUILAR IUNES - Secretario Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimentos Sociais - e - EDUARDO PEREIRA DE MOURA - Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9083/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.144.274/0001-08.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios

não perecíveis para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 12.866,53 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.244.0103.2635- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.244.0103.2637- BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - GBF

08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada de forma única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e acordo com as necessidades da Secretaria, após o recebimento da autorização de fornecimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Delamare nº 598 Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Corumbá, MS. 07 de Junho 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eirelli.

Aviso de Retificação

Retifica-se por incorreção a publicação do Pregão Eletrônico nº 26/2021, Processo nº 25.394/2020, no Diário Oficial do Município Edição nº 2.191 de 22/06/2021, Pág. 2, no Diário Oficial do Estado Edição nº 10.546 de 23/06/2021, Pág. 121.

Onde se lê: Processo nº 25.394/2021 (...)

Leia-se: Processo nº 25.394/2020 (...)

Onde se lê: Órgão: Secretaria Municipal de Educação (...)

Leia-se: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde (...)

Onde se lê: (...) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada para atender os Centros de Educação Infantil (regular e integral) e Escolas Municipais de turno regular do Município de Corumbá-MS (...)

Leia-se: (...) registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes (ar condicionados), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses (...)

As demais disposições permanecem inalteradas.

Corumbá / MS, 24 de junho de 2021.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**



PREFEITURA DE
CORUMBÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 26 de 7 de maio de 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.752 de 23 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$683.377,21 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

023772 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT

26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00	20.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.33.00	20.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	13.377,21
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.52.00	20.000,00
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	50.000,00
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00	100.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.30.00	40.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.31.00	20.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.32.00	50.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.39.00	20.000,00
26.452.0103.4193.0000	4.4.90.52.00	130.000,00

024293 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0103.2650.0000	4.4.90.52.00	135.000,00
08.243.0103.2650.0000	3.3.90.30.00	15.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 26 de 7 de maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 07 de maio de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 27 de 17 de maio de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e
 da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.001.602,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2595.0000	3.3.90.39.00	15.000,00
-----------------------	--------------	-----------

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	5.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	150.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	175.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.93.00	19.000,00

022701 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00	35.000,00
-----------------------	--------------	-----------

022710 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00	13.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.14.00	5.000,00

022792 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08.244.0103.4040.0000	3.3.90.39.00	512.142,00
-----------------------	--------------	------------

023510 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	100.000,00
28.843.0102.4061.0000	3.2.90.21.00	120.000,00

023523 AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.129.0102.4064.0000	3.3.90.40.00	7.460,00
-----------------------	--------------	----------

023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00	740.000,00
-----------------------	--------------	------------



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 27 de 17 de maio de 2021

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	850.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 37 72 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT

26.452.0103.4191.0000	3.1.90.94.00	15.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00	10.000,00

02 39 10 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.0104.6210.0000	3.3.90.36.00	5.000,00
-----------------------	--------------	----------

02 42 10 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0103.2560.0000	3.3.90.40.00	14.000,00
08.244.0103.2666.0000	3.3.90.32.00	161.000,00
08.244.0103.2660.0000	3.3.90.39.00	50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2598.0000	4.4.90.52.00	-15.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	-175.000,00
10.122.0103.2672.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	-150.000,00
10.302.0103.2682.0000	3.3.90.30.00	-19.000,00

02 27 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0102.4020.0000	3.3.90.30.00	-13.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.39.00	-4.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.30.00	-6.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.39.00	-18.000,00

02 27 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.0102.8664.0000	3.3.90.14.00	-12.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 27 92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 27 de 17 de maio de 2021

02 27 92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08.244.0103.4040.0000	3.3.90.32.00	-100.000,00
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.36.00	-30.000,00
08.244.0103.4040.0000	4.4.90.51.00	-256.300,00
08.244.0103.4040.0000	4.4.90.52.00	-125.842,00

02 35 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.129.0102.4071.0000	4.4.90.51.00	-80.000,00
04.129.0102.4071.0000	4.4.90.52.00	-140.000,00

02 35 23 AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.129.0102.4064.0000	3.3.90.31.00	-7.460,00
-----------------------	--------------	-----------

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0101.4490.0000	4.4.90.51.00	-390.000,00
15.452.0105.4494.0000	3.3.90.39.00	-395.000,00
17.512.0101.5181.0000	4.4.90.51.00	-220.000,00
25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00	-195.000,00
26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-390.000,00

02 37 72 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT

26.452.0103.4191.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.93.00	-15.000,00

02 39 10 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.0104.6210.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
-----------------------	--------------	-----------

02 42 10 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0103.2560.0000	3.3.90.39.00	-14.000,00
08.244.0103.2666.0000	3.3.90.33.00	-60.000,00
08.244.0103.2666.0000	3.3.90.39.00	-101.000,00
08.244.0103.2660.0000	3.1.90.11.00	-50.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 CORUMBÁ, 17 de maio de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 28 de 20 de maio de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.752 de 23 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$491.500,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.8672.0000	3.3.90.39.00	27.500,00
10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	52.000,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.39.00	2.000,00
10.305.0103.2673.0000	3.1.90.13.00	1.600,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.46.00	1.000,00
10.305.0103.2673.0000	3.1.90.04.00	7.400,00

023910 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.0104.6210.0000	4.4.90.52.00	400.000,00
-----------------------	--------------	------------

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	-27.500,00
10.122.0103.8672.0000	4.4.90.52.00	-52.000,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
10.305.0103.2673.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00

023910 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

20.122.0102.4280.0000	3.1.90.11.00	-400.000,00
-----------------------	--------------	-------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 20 de maio de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 29 de 31 de maio de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.752 de 23 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$3.471.377,63 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

022591 FUNDÔNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	250.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	250.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00	295.468,83
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	200.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00	100.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.1.90.04.00	50.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.1.90.11.00	50.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.39.00	100.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.30.00	60.000,00
10.301.0103.4696.0000	3.1.90.04.00	118.749,91
10.301.0103.4696.0000	3.1.90.11.00	250.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	50.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	54.231,83
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	10.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	156.109,42
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	10.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	129.064,65



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 29 de 31 de maio de 2021

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	137.129,22
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	100.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00	50.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00	50.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00	12.783,00
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00	32.070,06
10.304.0103.2685.0000	3.3.90.39.00	8.814,71
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	46.956,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	900.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 CORUMBÁ, 31 de maio de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal



ESCOLA DE GOVERNO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 001/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, PARA ESTABELECER CONDIÇÕES DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, Paço Municipal, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO AGUILAR IUNES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24770734X SSP/SP e inscrição no CPF/MF nº 49726854172, residente e domiciliado na Rua Ciríaco de Toledo, nº 2275, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, representada por seu titular, LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1080165 SSP/MS, inscrição no CPF/MF nº 50667521100, residente neste município de Corumbá, e SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01894432/0001-56, Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Indaiá/SC, CEP: 89130000 - Polo Corumbá- Avenida General Rondon, 1355, lote 102, Centro, Cep-79330020-Corumbá-MS, neste ato representado por, RODRIGO CARNEIRO HIPOLITO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 16226020 SSP/AM e do CPF/MF nº 77879279253, com endereço comercial na Avenida General Rondon, 1355, lote 102, Centro, Cep-79330020, Corumbá-MS, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Decreto nº 1.441, de 06 de novembro de 2014, acordam em firmar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional em órgãos da PREFEITURA, a estudantes matriculados em cursos de Ensino Superior, mantidos pelo CREDENCIADO, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.

Subcláusula única. Os estágios poderão ser realizados na modalidade de não-obrigatório ou obrigatório, neste último caso, mediante termo aditivo específico, com interveniência do órgão concedente do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os estágios serão oferecidos pela PREFEITURA, de acordo com a demanda apresentada pelos seus órgãos, a estudantes vinculados ao credenciado, com duração mínima definida no Termo de Compromisso firmado com cada estudante, por período máximo por vinte e quatro meses, incluídas as eventuais renovações.

Subcláusula primeira. Terá prioridade para realizar o estágio o estudante que esteja devidamente matriculado e frequentando o curso correspondente ao perfil profissional requerido para o estágio e que conseguir compatibilizar o horário de estudos com o período de estágio.

Subcláusula segunda. O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA ou com o CREDENCIADO, os quais não têm obrigações referentes ao recolhimento de contribuições à previdência social, ao FGTS e ao PIS/PASEP, bem como outras assemelhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Cadastrar, mediante inscrição dos estudantes que desejam atuar como estagiários na PREFEITURA e matriculados em instituição mantida pelo CREDENCIADO.
- Selecionar os estudantes encaminhados pelo CREDENCIADO e firmar os termos de compromisso com os admitidos;
- Pagar, durante o estágio remunerado, bolsa de complementação educacional aos estagiários, conforme valores instituídos pela PREFEITURA;
- Permitir aos estagiários uma jornada, nos termos da legislação específica, a ser cumprida de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente da PREFEITURA ou, excepcionalmente, aos sábados e ou domingos, quando o estagiário for previamente convocado;
- Conceder auxílio-transporte aos estudantes admitidos no estágio, observada a legislação pertinente ao pagamento de vale-transporte, exceto aos estudantes em estágio obrigatório;
- Proceder a acompanhamento, orientação e avaliação do estudante durante o estágio, através da Escola de Governo de Corumbá e do órgão concedente do estágio;
- Registrar a frequência dos estagiários, informada pelo órgão concedente do estágio e manter arquivo das folhas de frequência até noventa dias do final do estágio;
- Informar ao CREDENCIADO as modificações (exclusões/alterações) ocorridas no quadro de estagiários a ele vinculados;
- Encaminhar ao CREDENCIADO uma via do Termo de Compromisso

dos estudantes que estejam trabalhando como estagiário vinculado a este Termo;

- Receber os estagiários que irão atuar nos órgãos da PREFEITURA para a confecção do Termo de Compromisso e comprovação que dispõe dos pré-requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- Promover a contratação, no caso de estágio não-obrigatório, de seguro em grupo contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente, para todo o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Preparar toda a documentação legal e administrativa necessária à PREFEITURA e ao estagiário, sempre que necessário;
- Comunicar à PREFEITURA os casos de término e abandono de curso ou trancamento de matrícula que ocorram durante o período de estágio;
- Fornecer à PREFEITURA, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágios em suas dependências;
- Indicar representantes, quando for o caso, para firmar termos aditivos ou de compromisso vinculados a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de Termos Aditivos.

Subcláusula primeira: A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda: O CREDENCIADO poderá requerer administrativamente a rescisão deste Termo, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá-MS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em três vias, de igual teor e forma.

Corumbá - MS, de

2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

CREDENCIADO
REPRESENTANTE DA ESCOLA DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Colaboração nº 003/2021 - Celebração o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/ SMASC e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/ Marisa Pagge - Processo nº 29.185/2020.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2020/CMDCA, tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro de 2020, para execução do Projeto "Fortalecimento das Relações e Vínculos entre Pais e Filhos das Crianças Acolhidas", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do presente Termo.

Data da assinatura: 23 de junho de 2021.

Assinam: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e LUIZA MARIA CORRÊA MARTINS - CRIPAM/ Marisa Pagge.

RESOLUÇÃO N.º 037 de 23 de junho de 2021.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Colaboração n.º 003/2021/SMASC, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:



Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Colaboração n. 003/2021/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração n. 003/2021/SMASC, Processo Administrativo n. 29.185/2020, que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício 2020, para execução do projeto “Fortalecimento das Relações e Vínculos entre Pais e Filhos das Crianças Acolhidas”.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá, MS, 23 de junho de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:
Ronney Cesar de Amorim Jard: _____

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Portaria N° 05/2021

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 30 (TRINTA) AUTORIZAÇÕES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETA DE ALUGUEL - "MOTOTAXISTA" NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-AGETRAT, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere

no art. 92, I, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março 2020, relativas à infecção humana pelo Novo Coronavírus-COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.604 de 15 de junho de 2021 e a classificação de risco do Município de Corumbá, passando da bandeira cinza para a vermelha; CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial do DENTRAN neste Município em atendimento ao Decreto nº 15.693 de 9 de junho de 2021, que instituiu medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 no território do Estado de Mato Grosso do Sul; **RESOLVE:**

Art 1º: Fica **PRORROGADO** o prazo estabelecido pela **PORTARIA N°04/2021** para entrega dos documentos dos interessados em obter a autorização para a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicleta, que deverão dirigir-se a Agência Municipal e Trânsito e Transporte, com sede na Rua João Afonso, nº 361, CEP: 79.310-140, o recebimento do envelope contendo todos os documentos exigidos no edital será estendido até o dia 24 de agosto de 2021, no horário das 07h30 às 13h30.

Art 2º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
Em 24 de junho de 2021.

Paulo André de Araújo Júnior
Diretor-presidente

PORTARIA “P” AGETRAT N° 12, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

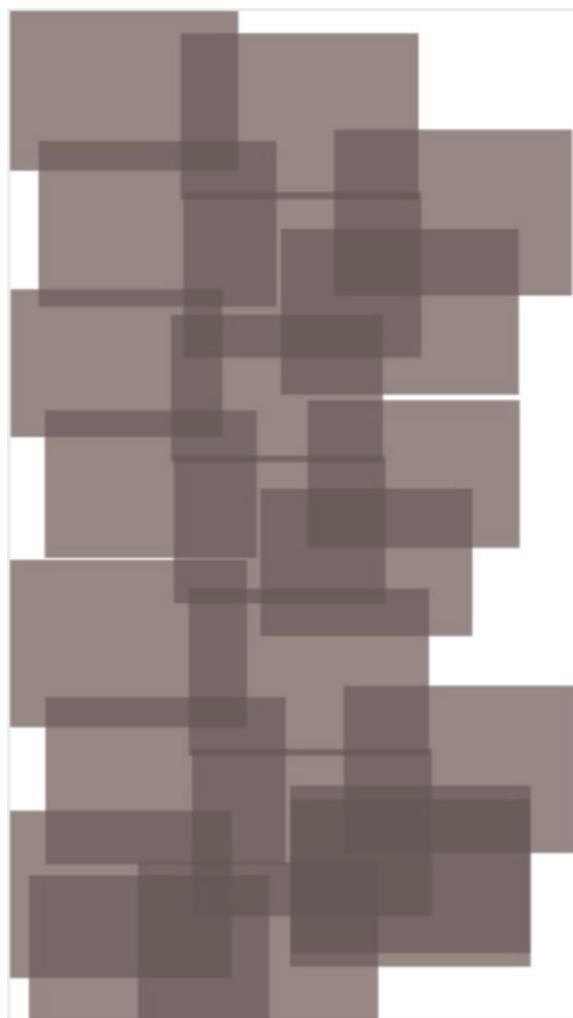
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar **LENIRA PIERRI MESSIAS**, Técnico de Saúde Pública I, Mat. 10263, da função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT



DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**

 **PREFEITURA DE**
CORUMBÁ



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA DELAMARE Nº 1.557 - CENTRO
 FONE: (67)3232-2161
 CEP: 79.331-040 - CORUMBÁ – MS
 e-mail: cme.corumba@gmail.com



DELIBERAÇÃO Nº 546/2021/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE AO COLÉGIO ADVENTISTA DE
 CORUMBÁ O QUE SE ESPECIFICA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 002/2021/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 22 de junho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 003/SEMED/GGPE/NEI/202 - Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Validação de Estudos.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica concedida a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por quatro anos - junho de 2021 a junho de 2025 e a Validação de Estudos do período de junho de 2019 a maio de 2021.

Artigo 2º – Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 22 de junho de 2021.

Luis Manoel Bezerra

Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: 24/06/2021.

Genilson Canavarro de Abreu
 Secretário Municipal de Educação

Genilson Canavarro de Abreu
 Secretário Municipal de Educação
 Poderia nº 00 de 01/01/2021

LUIS MANOEL BEZERRA
 Conselheiro Presidente do CME
 Decreto Nº 2.545 de 06/04/2021